

**LEI Nº 1419/98
DE 1º DEZEMBRO DE 1998.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1388 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997,
QUE INSTITUI O SISTEMA
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
EDUCATIVA, FISCALIZAÇÃO E
COMBATE AO USO DE
ENTORPECENTES.**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O art. 4º e seus incisos, da Lei 1388/97, de 29 de dezembro de 1997,
passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, será constituído por
membros indicados pelo Executivo Municipal e pela sociedade civil, local e nomeados pelo
Prefeito Municipal, com composição de 27 (vinte e sete) membros efetivos e igual número de
suplentes, e mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º -
.....
.....

IV – Um representante de cada uma das entidades ou clubes:

- 1 – Lions Clube Centro;
- 2 – Lions Clube Sobral;
- 3 – Loja Maçônica Luz do Vale;
- 4 – Loja Maçônica Príncipe condé;
- 5 – Loja Maçônica Harmonia V;
- 6 – Rotary Clube;
-

IX – Um representante de cada uma das Entidades:

- 1 – Polícia Civil;
- 2 – Polícia Militar

XX – Um representante do “Amor Exigente”;

XXI – Um representante da “Fundação Municipal do Bem Estar do Menor –
FUMBEM”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 1º DE DEZEMBRO DE 1998.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO